



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
235/2018
Protocolo

PROC. Nº 235/2018

Diadema, 12 de julho de 2018

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML Nº 024/2018

.....
.....
DATA: 12 / 07 / 2018
.....
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIREÇÃO

12-07-2018 11:14 001371 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que trata do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, prevê a divisão de responsabilidades entre órgãos federais, estaduais e municipais. Nosso Município, em particular, teve sua esfera de competência substancialmente ampliada nas questões de educação, ordenamento, manejo de tráfego, policiamento e operação e fiscalização de trânsito.

Compete ao órgão executivo municipal exercer vinte e uma atribuições, delegadas mediante formalização de ajustes com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Preenchidos os requisitos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização, tanto no perímetro urbano quanto em estradas municipais. O Município passa a desempenhar funções de sinalização, aplicação de penalidades e educação para o trânsito.

Esta administração vem enfrentando com seriedade esse desafio. O contínuo aperfeiçoamento do trabalho que é realizado pelo órgão de Trânsito obriga-nos a criar um processo permanente de monitoramento do atendimento às expectativas da população, visando melhorias com relação ao trânsito como um todo e, em especial, na redução do número de acidentes, que é o principal objetivo de todo esse processo.

Por outro lado, a gestão do trânsito urbano, prevista principalmente no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, depende do relacionamento dos Órgãos Municipais de Trânsito com os outros órgãos do Sistema Nacional de trânsito – SNT.

É por tais razões que o Denatran apoia os Municípios no processo de municipalização do trânsito e incentiva o cumprimento das determinações do Código Brasileiro de Trânsito, que dá competências aos órgãos e entidades executivos municipais de forma originária, entendendo-se, portanto, que a municipalização do trânsito não é uma opção, mas uma obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Nesse sentido foi editada a Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes – ST, o qual prevê em seu artigo 8º o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito que prevê como um dos membros o Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana.

Ocorre que até a presente data a Polícia Militar não promoveu a indicação de membro para compor o Conselho Deliberativo do FUNDATRAN, inviabilizando seu funcionamento.

Desse modo, não resta outra alternativa senão promover a supressão da participação daquela instituição e, objetivando a manutenção das condições de igualdade e representatividade, sugerir a inclusão das empresas que compõem o sistema de transportes coletivo municipal em virtude de sua estreita natureza com o tema.

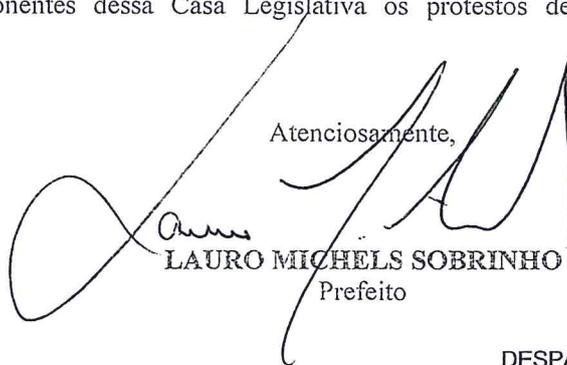
Justifica-se sua escolha pelo fato do sistema de transporte coletivo estar completamente pautado pelo sistema viário e suas limitações, sendo fundamental incluir os operadores de transportes coletivo nesse contexto de modo a contribuir com a necessária formatação dos sistemas de trânsito, além de que tal modelo permitirá o estudo de redução de congestionamentos, redução de emissão de poluentes, redução dos acidentes de trânsito, bem como proporcionar uma significativa melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

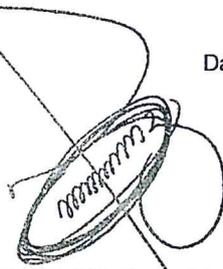
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/7/2018


MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 235/2018
PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE JULHO DE 2018

DISPOE sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017, que criou do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes – ST e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 3.682, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN) será composto de oito (08) membros, denominados de conselheiros Titulares, e 05 (cinco) membros suplentes, sendo que para cada conselheiro titular, excluindo-se o previsto nos inc. I, II e III, corresponderá um suplente devidamente escolhido e indicado pelo mesmo órgão de representação do titular, na seguinte conformidade:

- I - O Titular da pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;
- II - O Diretor do Departamento de Trânsito;
- III - Um representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV - Um representante com seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Finanças;
- V - Um representante com seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Diadema;
- VI - Um representante e seu suplente indicados pelo setor comercial e empresarial do município, indicados como titular e suplente, alternadamente, em sistema de rodízio entre ACE e CIESP;
- VII - Um representante e seu suplente indicados pela OAB 62ª Subseção Diadema;
- VIII - Um representante e seu suplente indicados pelas empresas que compõem o sistema de transportes coletivo do Município, indicados como titular e suplente, alternadamente, em sistema de rodízio.

§1º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, porém somente terão direito a voto quando o respectivo conselheiro titular estiver ausente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



§2º No caso de vacância ou afastamento, o conselheiro suplente passará a ser titular da vaga, devendo a instituição indicada, submeter novo membro para o encargo de membro suplente.

§3º Os membros titulares do Conselho Deliberativo designarão entre seus pares, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo.

§4º A função de membro do Conselho Deliberativo será exercida gratuitamente, e considerada de relevante serviço público.

§5º Todos os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2018



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).